



LEI N° 1528/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) de Santa Luzia D’Oeste-RO e dá outras Providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito do Município de Santa Luzia D’Oeste-RO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAPRI, órgão gestor das políticas de agricultura e meio ambiente do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de suas finalidades;

II – propor diretrizes, metas e prioridades para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, observando as demandas das comunidades rurais do Município;

III – monitorar a execução das atividades financiadas com recursos do FMDRS, avaliando a eficiência, economicidade, tempestividade e resultados alcançados;





IV – deliberar sobre a alocação e utilização dos recursos do FMDRS, observadas as normas legais e regulamentares, inclusive quanto à programação anual de investimentos em manutenção, abastecimento, conservação e reposição de maquinários e implementos agrícolas;

V – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços provenientes da Lei Municipal nº 1284/2023 – “Porteira Adentro”, propondo medidas de aprimoramento, controle e transparência;

VI – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de regulamentos, instruções normativas e demais atos necessários ao alcance dos objetivos do desenvolvimento rural sustentável;

VII – fomentar a participação de associações, cooperativas, entidades representativas e produtores rurais nas discussões sobre políticas do setor, promovendo o diálogo entre sociedade civil e Administração Pública;

VIII – solicitar informações, documentos e relatórios aos órgãos e entidades da Administração Municipal relacionados a ações, gastos, contratos, convênios e serviços vinculados ao FMDRS;

IX – promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade agrícola e rural do Município, propondo ações para melhoria da produtividade, sustentabilidade e infraestrutura rural;

X – acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações vinculadas ao Fundo, sugerindo ajustes e correções sempre que necessário;

XI – desenvolver ações que contribuam para o uso racional de recursos naturais, a proteção ambiental e práticas de agricultura sustentável;

XII – convocar, quando necessário, representantes de órgãos públicos, associações, entidades rurais ou especialistas para prestar esclarecimentos ou colaborar com estudos e discussões;

XIII – aprovar seu regimento interno e propor alterações, disciplinando seu funcionamento, organização e processo decisório;





XIV – exercer outras atribuições correlatas indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, composto por 07 (sete) membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) Municipal de Agricultura;
- II – um representante do Escritório Local da EMATER;
- III – um representante da Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos,
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – um representante do IDARON;
- VI – um representante das Cooperativas Locais;
- VII – um representante das Associações de Produtores Rurais.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.





§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas, preferencialmente em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais idade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;





III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos devem ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias e outras fontes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Luzia D'Oeste-RO





Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Luzia D’Oeste-RO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural no Município de Santa Luzia D’Oeste-RO.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado;
- II. Recursos provenientes da Lei nº Municipal nº 1284/2023 – “Porteira Adentro”.
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. outras.

Art. 14. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI de Santa Luzia D’Oeste-RO, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.





§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à SEMAGRI do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob a orientação e controle do referido Conselho, cabendo ao seu titular:

I – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a demonstrativo contábil da movimentação financeira do referido Fundo;

II – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 308/2002.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*.*2-*2 em **19/12/2025 11:30:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1127.2230.0247.R44R.1844**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.2BB.721** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1528/2025**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21*.*2-*4 , em **19/12/2025 - 10:50:50**



Código de Autenticidade deste Documento: **10R8.3X50.0501.428R.6063**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO:
0000054291

TÍTULO: LEI N°1528/2025 CRIAÇÃO DO CONSELHO FMDRS

USUÁRIO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA

LOGIN: maria.eduarda

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/12/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 19/12/2025

HORA: 11:34:32

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Cinde Rondônia

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: Poder Executivo Municipal

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 19/12/2025

HORA: 11:43:03

USUÁRIO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) de Santa Luzia D'Oeste-RO e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMACRI, órgão gestor das políticas de agricultura e meio ambiente do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de suas finalidades;

II - propor diretrizes, metas e prioridades para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, observando as demandas das comunidades rurais do Município;

III - monitorar a execução das atividades financiadas com recursos do FMDRS, avaliando a eficiência, economicidade, tempestividade e resultados alcançados;

IV - deliberar sobre a alocação e utilização dos recursos do FMDRS, observadas as normas legais e regulamentares, inclusive quanto à programação anual de investimentos em manutenção, abastecimento, conservação e reposição de maquinários e implementos agrícolas;

V - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços provenientes da Lei Municipal nº 1284/2023 - "Porteira Adentro", propondo medidas de aprimoramento, controle e transparência;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de regulamentos, instruções normativas e demais atos necessários ao alcance dos objetivos do desenvolvimento rural sustentável;

VII - fomentar a participação de associações, cooperativas, entidades representativas e produtores rurais nas discussões sobre políticas do setor, promovendo o diálogo entre sociedade civil e Administração Pública;

VIII - solicitar informações, documentos e relatórios aos órgãos e entidades da Administração Municipal relacionados a ações, gastos, contratos, convênios e serviços vinculados ao FMDRS;

IX - promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade agrícola e rural do Município, propondo ações para melhoria da produtividade, sustentabilidade e infraestrutura rural;

X - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações vinculadas ao Fundo, sugerindo ajustes e correções sempre que necessário;

XI - desenvolver ações que contribuam para o uso racional de recursos naturais, a proteção ambiental e práticas de agricultura sustentável;

XII - convocar, quando necessário, representantes de órgãos públicos, associações, entidades rurais ou especialistas para prestar esclarecimentos ou colaborar com estudos e discussões;

XIII - aprovar seu regimento interno e propor alterações, disciplinando seu funcionamento, organização e processo decisório;

XIV - exercer outras atribuições correlatas indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, composto por 07 (sete) membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Agricultura;

II - um representante do Escritório Local da EMATER;

III - um representante da Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - um representante do IDARON;

VI - um representante das Cooperativas Locais;

VII - um representante das Associações de Produtores Rurais.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período,

enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas, preferencialmente em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais idade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias e outras fontes.

Capítulo II **Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Luzia D'Oeste-RO**

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Luzia D'Oeste-RO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural no Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado;

II. Recursos provenientes da Lei nº Municipal nº 1284/2023 - "Porteira Adentro".

II. transferências do Município;

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. outras.

Art. 14. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI de Santa Luzia D'Oeste-RO, tendo sua destinação

liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à SEMAGRI do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob a orientação e controle do referido Conselho, cabendo ao seu titular:

I - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a demonstrativo contábil da movimentação financeira do referido Fundo;

II - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 308/2002.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal